

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018**  
(Processo Administrativo n.º 03110.003187/2018-81)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, por meio da Coordenação de Compras – CCOMP/CGEAQ/SAA, sediada na Esplanada dos Ministérios – Bloco K, 2º andar, sala 216 – Brasília/DF, CEP: 70.040-906, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 16/08/2018

Horário: 09:00 Horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa(s) especializada(s) para a execução de laudo geotécnico e para a elaboração de projeto básico e projeto executivo para readequação do calçamento e dos jardins das fachadas leste dos Blocos C e K, da Esplanada do Ministérios, edifícios sob a responsabilidade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em Brasília – DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em dois itens, conforme constante no subitem 1.2 do Termo de Referência – Anexo II do Edital, facultando-se ao licitante a participação em quais itens forem de seu interesse.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SAA/MP

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000.0001.0003

Elemento de Despesa: 33.90.39.05

PI:

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A participação neste Pregão é **EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.3. que estejam em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

4.2.4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. **Valor total do item;**

5.6.2. Descrição detalhada do objeto.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017;

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item** que estiver concorrendo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 7.2.3.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.2.3.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.3. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar a proposta de preços ou documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, ou excepcionalmente, através do e-mail institucional: [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br), estabelecendo no "chat" prazo mínimo de **1 (uma) hora**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, e à Qualificação Econômico-Financeira nas condições seguintes:

### 8.3. **Habilitação jurídica:**

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.3.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.1.2. Será admitida a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de Lei ou previsão no Estatuto ou Contrato Social da licitante, conforme Acórdão TCU 484-12-2007-Plenário.

8.5.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.6. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

8.6.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

8.7.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

8.7.2. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do estado sede da licitante, dentro do prazo de validade, com registro do profissional coordenador da equipe técnica indicada para o presente certame.

8.7.3. Atestado(s) de capacidade técnica, detalhado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico registrada junto ao CREA ou CAU, comprovando o bom desenvolvimento de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

8.7.3.1. Os atestados terão a finalidade de comprovar experiência anterior da empresa licitante no desenvolvimento dos serviços. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia (autenticada) da respectiva alteração contratual, devidamente registrada pela Junta Comercial;

8.7.4. Declaração subscrita por seu responsável legal, apresentada para a habilitação da empresa, sob as penas cabíveis, de que disporá quando da assinatura do contrato, de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento do objeto desta especificação.

8.7.4.1. A declaração de que trata o subitem acima, deverá conter o(s) nome(s) e número (s) de registro do CREA, CAU ou Conselho Profissional correspondente dos colaboradores que serão os responsáveis técnicos por cada produto a ser entregue, com habilitação compatível para tal, conforme atribuições legais previstas de cada profissão, de acordo com o Anexo VI do Edital – Indicação dos Integrantes da Equipe Técnica.

8.7.4.2. Deverá acompanhar a declaração, documentação comprobatória da experiência em serviços de escopo similar, conforme especificado abaixo:

ITEM 01	Profissional(is) com experiência na execução de laudo técnico de	Habilitado no respectivo conselho profissional e experiência comprovável na execução de laudos
---------	--	--

	fundação e análise geotécnica de solos.	com dificuldade similar (comprovação através de Certidão de Acervo Técnico-CAT).
<b>ITEM 02</b>	Profissional(is) com experiência na execução de projeto executivo de arquitetura, paisagismo, drenagem e irrigação.	Habilitado no respectivo conselho profissional, com experiência comprovável em projetos similares com área igual ou superior de 500,00 m <sup>2</sup> (comprovação através de Certidão de Acervo Técnico-CAT).

8.7.5. A substituição, após a contratação, de algum dos responsáveis técnicos indicados quando da habilitação no processo licitatório conforme item 8.7.4.1 acima, somente ocorrerá se autorizada pela Fiscalização do MP, que exigirá apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT do novo profissional que integrará a equipe.

8.7.6. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7.6.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.7.6.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.7.6.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.7.6.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.7.6.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.8. As empresas, **cadastradas ou não no SICAF**, deverão apresentar ainda:

8.8.1. Termo de Vistoria Técnica – Anexo IV do Edital, assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

8.8.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo V deste Edital.

8.9. O licitante enquadrado como **Microempreendedor Individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens e subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no **prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico**. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br). Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

8.10.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura e não poderá ser prorrogado.

13.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento

13.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

### 14. DO REAJUSTE

14.1. O preço é fixo e irrevogável.

### 15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento referente aos serviços do item 1 será feito em parcela única, após o recebimento definitivo do relatório consolidado.

17.2. O pagamento dos serviços referentes ao item II será efetuado em **2 (duas) parcelas** correspondente à entrega dos produtos assim discriminados:

PRODUTO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO SOBRE VALOR TOTAL
No recebimento definitivo do projeto básico;	30%
No recebimento definitivo do projeto executivo.	70%

- 17.3. A primeira parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, quando do recebimento definitivo do Projeto Básico pela fiscalização/MP;
- 17.4. A segunda parcela, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor contratado, quando do recebimento definitivo do Projeto Executivo pela fiscalização/MP.
- 17.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
- 17.6. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.8. No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.9. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.
- 17.10. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.12. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 17.14. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.15. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 17.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 17.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 17.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

17.23.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 17.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. apresentar documentação falsa;

18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. não mantiver a proposta;

18.1.6. cometer fraude fiscal;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br), pelo fax (61) 2020-4416, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios, bloco K, sala 216, 2º (segundo) andar, CEP 70040-906, Brasília/DF.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia

do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços de engenharia.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios, bloco K, sala 216, 2º (segundo) andar, CEP 70040-906, Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Norma Operacional DIRAD nº 02/2017;

ANEXO II – Termo de Referência e seu ANEXO “A”;

ANEXO III – Modelo De Proposta Comercial;

ANEXO IV – Termo De Vistoria Técnica;

ANEXO V – Declaração De Dispensa De Vistoria;

ANEXO VI – Indicação Dos Integrantes;

ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato;

Brasília/DF, 6 de agosto de 2018.

**DEIVISSON MATHEUS SIQUEIRA PINHEIRO**  
Pregoeiro

<b>MP</b> 	<b>Agosto/2018</b>	<b>COTEP/CGDAP/SAA</b>
	<p><b>ASSUNTO:</b> Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de laudo geotécnico e para a elaboração de projeto básico e projeto executivo para readequação do calçamento e dos jardins dos Blocos C e K, da Esplanada do Ministérios.</p> <p><b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b></p> <p>Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.</p> <p>Lei nº 10.520, de 17/07/2002.</p> <p>Decreto nº 5.450, de 31/05/2005</p>	

## TERMO DE REFERÊNCIA

Fazem parte deste documento os seguintes anexos:

**Anexo I** – Estudos preliminares de arquitetura/paisagismo

**Anexo II** – Modelo de TERMO DE VISTORIA

**Anexo III** – Modelo de DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

**Anexo IV** – Modelo de DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de laudo geotécnico e para a elaboração de projeto básico e projeto executivo para readequação do calçamento e dos jardins das fachadas leste dos Blocos C e K, da Esplanada do Ministérios, edifícios sob a responsabilidade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em Brasília – DF.
- 1.2. O objeto será dividido em dois grupos:
- Grupo I – Laudo geotécnico dos blocos C e K
  - Grupo II – Projeto Básico e Projeto Executivo para readequação do calçamento e jardins dos blocos C e K

### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A demanda pela readequação do calçamento e jardins justifica-se pelos seguintes motivos:
- a) Necessidade de adequação das calçadas principais e dos acessos aos edifícios, para atender as exigências da Lei 13.146 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, da ABNT NBR 9050/2015 e da ABNT 16537/2016;
  - b) Necessidade de melhoria dos sistemas de drenagem superficial, para solucionar a ocorrência de recalque (desnivelamento, deformação do solo) do calçamento da ala sul do Bloco C, bem como de infiltrações do térreo para o subsolo do Bloco K, além de evitar problemas semelhantes futuros;
  - c) Necessidade de conservação e revitalização dos jardins e áreas verdes que compõem as fachadas, que encontram-se em estado estético insatisfatório para o conforto dos usuários e não condizente com a importância e localização dos edifícios; e,
  - d) Necessidade de atender à solicitação da Secretaria Executiva, registrada no e-mail anexo (SEI nº 6037458).
- 2.2. A necessidade da contratação do laudo geotécnico e projetos justifica-se pelos seguintes motivos:
- a) Quanto a contratação de laudo geotécnico, a contratação se justifica devido a ocorrência de recalque (desnivelamento, deformação do solo) do calçamento da Ala Sul do Bloco C e ocorrências de infiltração na fachada principal do Bloco K. Ademais, o solo na região de Brasília tende a ser colapsível (perde resistência quando úmido), o que exige maior cuidado na execução de interferências como a que se pretende realizar;
  - b) Quanto a contratação do anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, a necessidade da contratação é necessária devido a equipe técnica não possuir profissionais especializados no tema, com conhecimentos dos solos e topografia, assim como de paisagismo, para a definição do tipo de vegetação a ser utilizada e projetos complementares de drenagem subterrânea e irrigação.
- 2.3. Quanto a contratação parcelada da solução em dois grupos, foi observada a regra estabelecida à Administração Pública que nas licitações o parcelamento do objeto é regra, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993 e na Súmula 247 do TCU. Pelas pesquisas de mercado realizadas pela equipe técnica, verificou-se a viabilidade técnica e econômica do

parcelamento dos serviços em dois grupos, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, por se tratar de serviço cujo padrão de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. A elaboração do laudo e projetos, objeto deste Termo de Referência, foi objetivamente definida, não apresentando predomínio de intelectualidade. Os produtos serão desenvolvidos com igualdade de metodologia por todos os profissionais envolvidos, sendo similares, ou seja, a elaboração do projeto por uma empresa ou profissional será similar ao projeto desenvolvido por outra empresa.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados/colaboradores da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. DA LOCALIZAÇÃO E DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

4.1. A elaboração do laudo e projetos de readequação de que trata este Termo de Referência abará as seguintes edificações:

4.2.

UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA DE INTERVENÇÃO
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Esplanada dos Ministérios, Bloco C - Brasília - DF	1.089,02 m <sup>2</sup>
	Esplanada dos Ministérios, Bloco K - Brasília - DF	925,58 m <sup>2</sup>
TOTAL		2.014,60 m <sup>2</sup>

### 5. DA VISTORIA

5.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

5.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento com a Coordenação Técnica Predial – COTEP (Coordenação de Manutenção Técnica Predial), pelo telefone (61) 2020-4170;

5.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para realização do certame;

5.1.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

5.1.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante e-mail para [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br), antes da data fixada para a sessão pública.

5.1.5. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

5.1.6. A vistoria poderá ser realizada por representante da empresa nomeada (a) legalmente.

5.1.7. Realizada a visita/vistoria, a COTEP emitirá o Atestado de Vistoria, conforme modelo Anexo I neste Termo de Referência, atestando textualmente que a Licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto desta licitação;

5.1.8. Caso a interessada opte por não realizar a vistoria/visita no locais, firmará declaração conforme modelo Anexo II neste Termo de Referência, na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço do presente Termo;

5.1.9. A apresentação do Atestado de visita/vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelos disponibilizados neste Termo de Referência serão obrigatórios na fase de habilitação do certame.

### 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto da contratação será dividido em dois grupos, sendo que poderão ser vencedoras do certame empresas distintas para o atendimento a cada grupo.

6.1.1. **GRUPO 01: Laudo geotécnico**

6.1.1.1. Para produção do laudo, deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes ensaios:

- a) Ensaio de sondagem SPT (02 por edificação);
- b) coleta de amostras indeformadas (01 por edificação);
- c) ensaio de adensamento endométrico (01 por edificação); e,
- d) ensaio de capacidade de escoamento/absorção (01 por edificação).

6.1.1.2. O laudo será concretizado com parecer que deverá ser objetivo, analítico e conclusivo, oferecendo os dados necessários para um futuro projeto de paisagismo e/ou outros, devendo conter minimamente as seguintes informações:

- a) Capacidade de escoamento/absorção do solo, após os ensaios mínimos solicitados;
- b) Solução para o sistema de drenagem que otimize o recolhimento das águas (superficiais e/ou subterrâneas), preservando a capacidade de suporte da fundação, em consonância com os resultados dos ensaios e demais estudos realizados; e,
- c) Proposição de outras medidas mitigadoras, caso necessárias.

6.1.1.3. Deverão ser apresentados, além dos ensaios realizados, o embasamento técnico-normativo, fotografias, testes, pesquisas em campo e outros estudos que se fizerem necessários à confecção da parecer;

6.1.1.4. Ressalta-se que o Ministério do Planejamento dispõe apenas dos projetos de arquitetura dos edifícios, que poderão ser disponibilizadas conforme solicitação da Contratada. Não há assim, projetos de instalações ou de estruturas, entre outros.

## 6.1.2. **GRUPO 02: Estudos iniciais, Projeto Básico e Projeto Executivo:**

6.1.2.1. **ESTUDOS INICIAIS:** Deverá ser feita uma revisão do Estudo Preliminar de arquitetura/paisagismo elaborado pela COTEP, incluindo a conferência de todas as dimensões e demais características da situação atual. Deverá ainda, ser realizada revisão das soluções técnicas e layout propostos para o calçamento e jardins, incluindo a indicação preliminar das espécies de plantas a serem empregadas.

6.1.2.2. **PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO CALÇAMENTO E JARDINS:** Deverá ser elaborado com base nos estudos técnicos iniciais. Deverá apresentar-se com grau de informação suficiente para caracterizar, com precisão adequada, o complexo de obras e serviços, de forma a possibilitar a análise plena do custo das obras e a definição dos métodos e prazos de execução, devendo atender ao disposto na ABNT NBR 16636/2017 e no artigo 6º da Lei 8.666/1993. Deverá conter:

- a) Desenvolvimento das soluções escolhidas, fornecendo visão global das obras e serviços com a identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, evitando-se a necessidade de reformulações ou de variantes durante a realização das obras (plantas, diagramas unifilares e multifilares, memorial descritivo, memorial de cálculo, entre outros);
- c) A escolha das soluções quanto à drenagem superficial e subterrânea, à irrigação e demais dispêndios deverão estar consonantes com o laudo geotécnico, objeto do grupo 1;
- d) Identificação dos tipos de serviços a executar, dos materiais e equipamentos a empregar, com especificações que assegurem os melhores resultados, sem frustrar o necessário caráter competitivo para a execução das obras;
- e) Subsídios para o planejamento de licitação e gestão das obras e serviço, compreendendo a sua programação; e,
- f) Orçamento sintético na primeira entrega, quando será feito o Recebimento Provisório da etapa e orçamento detalhado do custo global das obras, serviços e cronograma, fundamentados em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, quando da entrega final do Projeto Básico.

6.1.2.3. **PROJETO EXECUTIVO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO CALÇAMENTO E JARDINS:** Deverá conter a complementação do projeto básico, com a concepção e a representação final das informações e componentes do escopo e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de readequação correspondentes, considerando as definições/recomendações do laudo geotécnico. Deverá incluir no mínimo:

6.1.2.4. **Representação Gráfica:**

- a) Pranchas de desenhos, contemplando projetos arquitetônico e paisagístico, sistemas de drenagem superficial e subterrânea (se for o caso), de irrigação e indicação dos pontos elétricos para iluminação no jardim;
- b) Listas de materiais com as características técnicas dos dispositivos empregados; e,
- c) Detalhes executivos paisagísticos e de todos os sistemas complementares.

6.1.2.5. **Memorial descritivo/justificativo:** descrição do projeto com as justificativas para os sistemas escolhidos e soluções adotadas, sob os aspectos econômicos, técnicos, artísticos e sustentáveis, incluindo memorial botânico da espécies aprovadas;

6.1.2.6. **Caderno de encargos/especificações:** especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, critérios, condições e procedimentos estabelecidos para a contratação, execução, fiscalização e controle dos serviços e obras, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

6.1.2.7. Orçamento detalhado para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição BDI com indicação dos componentes. O orçamento deverá atender o Decreto 7.983/13 e Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI). Em conjunto com o orçamento, composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações, com a seguinte ordem de preferência:

- a) Conforme Decreto 7983/13: SINAPI e SICRO;
- b) Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (DF);
- c) Revistas especializadas do ramo, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (DF);
- d) Quando não houver cotação referencial no SINAPI/SICRO ou outras tabelas oficiais, utilizar preços de mercado, com coleta e apresentação de no mínimo três cotações por item;
- e) Composições de custos próprias, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (DF);

6.1.2.8. Cronograma físico-financeiro:

- a) São as informações das precedências e dos prazos de execução de cada serviço a ser entregue para atendimento ao escopo contratado e o recebimento dos serviços;
- b) Não serão aceitos cronogramas sintéticos e resumidos elaborados tão somente com base em estimativas de percentuais sobre o custo total das obras;
- c) O cronograma físico-financeiro deverá descrever detalhadamente as etapas de obras e serviços, especificando-os, devendo o cálculo dos custos efetuar-se analiticamente, com base nas planilhas de quantitativos e nos prazos (em dias) previstos para a execução das etapas.

6.2. Deverão ser entregues os seguintes produtos, no formato especificado abaixo:

6.2.1. **LAUDO GEOTÉCNICO**

- a) Fornecimento de ART/CREA - DF - 1 via impressa e mídia em formato PDF;
- b) Relatório consolidado (Laudo técnico) - 1 via impressa e mídia em formato PDF;

6.2.2. **ESTUDOS INICIAIS**

- a) Relatório de revisão do Estudo Preliminar de arquitetura/paisagismo feito pela COTEP e pranchas contendo as correções/melhorias sugeridas - 1 via impressa + mídia em formatos PDF e DWG versão 2010, para cada versão entregue.

6.2.3. **PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO CALÇAMENTO E JARDINS:**

- a) Fornecimento do(s) registro(s) de responsabilidade técnica – RRT/CAU ou ART/CREA - 1 via impressa e mídia em formato PDF;
- b) Projeto básico para contratação dos serviços de readequação - 1 via impressa e mídia em formato PDF;

6.2.4. **PROJETO EXECUTIVO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO CALÇAMENTO E JARDINS:**

- a) Fornecimento do(s) registro(s) de responsabilidade técnica – RRT/CAU ou ART/CREA (se os projetos executivos não estiverem inclusos nos registros entregues anteriormente com o projeto básico) - 1 via impressa e mídia em formato PDF;
- b) Pranchas de desenhos técnicos - 1 via impressa + mídia em formatos PDF e DWG versão 2010, para cada versão entregue.
- c) Memorial descritivo/justificativo - 1 via impressa e mídia em formatos PDF e DOC, para cada versão entregue;
- d) Caderno de encargos/especificações - 1 via impressa e mídia em formatos PDF e DOC, para cada versão entregue;
- e) Orçamento analítico - 1 via impressa e mídia em formatos PDF e XLS, para cada versão entregue;
- f) Cronograma-físico financeiro - 1 via impressa e mídia em formatos PDF e XLS, para cada versão entregue;

6.3. Todos os produtos entregues deverão estar de acordo com a Legislação Federal e do Distrito Federal, do Ministério do Trabalho, e com todas as Normas Técnicas da ABNT correlatas, em especial, mas não exclusivamente, as listadas abaixo, e demais legislações vigentes aplicáveis, incluindo normas internacionais consagradas;

- a) NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- b) NBR 16537/2016 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projeto e instalação;
- c) NBR 10844/1989 - Instalações prediais de águas pluviais;
- d) NBR 14312/1999 - Irrigação e drenagem - tubo de PVC rígido com junta soldável elástica PN 40 e PN 80 para sistemas permanentes de irrigação;
- e) NBR 15084/2004 - Irrigação localizada - microaspersores;

- f) NBR 11795/2008 - Tubos de polietileno para irrigação localizada;
- g) NBR 6118/2014 - Projeto de estruturas de concreto;
- h) NBR 12655/2015 - concreto - preparo, controle e recebimento;
- i) NBR 14931/2004 - Execução de estruturas de concreto - procedimento;
- j) NBR 12255/1990 - Execução e utilização de passeios públicos;
- k) NBR 15527/2007 - Água da chuva - Aproveitamento de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis;
- l) NBR 16636/2017 – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos.

6.4. Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como da IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e outras legislações vigentes ou manuais consagrados pertinentes.

6.5. Todos os serviços deverão ser executados com acompanhamento e sob responsabilidade técnica de profissional habilitado especificamente para cada tipo de atividade envolvida em seu respectivo Conselho (CAU ou CREA) e sempre observando que os trabalhos deverão ser executados dentro das normas técnicas de segurança do trabalho.

6.6. Os projetos apresentados deverão atender as restrições/orientações dos órgãos como IPHAN, AGEFIS e NOVACAP, bem como qualquer outra restrição/orientação de órgãos que possam interferir na execução dos serviços.

## 7. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

	ETAPAS	PRAZO
<b>GRUPO 01</b>	Laudo geotécnico blocos C e K.	20 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
	<b>Avaliação e notificação</b> pela equipe técnica da COTEP.	3 dias úteis.
	Prazo para a empresa contratada realizar as correções apontadas pela COTEP.	3 dias úteis, a contar da notificação para correções, se for o caso
<b>GRUPO 02</b>	Estudos Iniciais.	15 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
	<b>Avaliação e notificação</b> pela equipe técnica da COTEP.	3 dias úteis.
	Prazo para a empresa contratada realizar as correções apontadas pela COTEP.	3 dias úteis, a contar da notificação para correções, se for o caso.
	Projeto Básico para contratação dos serviços de readequação calçamentos e jardins.	20 dias corridos, a contar da aprovação dos Estudos Iniciais pela COTEP.
	<b>Avaliação e notificação</b> pela equipe técnica da COTEP.	3 dias úteis.
	Prazo para a empresa contratada realizar as correções apontadas pela COTEP.	3 dias úteis, a contar da notificação para correções, se for o caso.
	Projeto executivo para contratação dos serviços de readequação calçamentos e jardins.	15 dias corridos, a contar da aprovação do Projeto Básico pela COTEP.
	<b>Avaliação e notificação</b> pela equipe técnica da COTEP.	5 dias úteis.
Prazo para a empresa contratada realizar as correções apontadas pela COTEP.	5 dias úteis, a contar da notificação para correções, se for o caso.	

7.1. A fiscalização realizará inspeção minuciosa de todos os produtos entregues no recebimento provisório, por meio de profissionais técnicos da COTEP, com a finalidade de verificar a adequação aos requisitos constantes neste Termo de Referência, nos prazos descritos no quadro acima.

7.1.1. Após tal inspeção, será enviado à contratada Termo de Recebimento Provisório, relatando as eventuais pendências verificadas.

7.1.2. A Contratada fica obrigada, conforme prazos descritos no quadro acima, a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar as medições referentes dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.2. Após inspeção final pela Fiscalização será emitido Termo de Recebimento definitivo correspondente a etapa entregue.

7.3. O gestor do contrato analisará toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às

custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Se houver necessidade de extensão do prazo, este deverá ser justificado pela Contratada e julgado pela Contratante, deferindo ou indeferindo o pedido, conforme as hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO

8.1. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do estado sede da licitante, dentro do prazo de validade, com registro do profissional coordenador da equipe técnica indicada para o presente certame.

8.2. Atestado(s) de capacidade técnica, detalhado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico registrada junto ao CREA ou CAU, comprovando o bom desenvolvimento de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

8.2.1. Os atestados terão a finalidade de comprovar experiência anterior da empresa licitante no desenvolvimento dos serviços. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia (autenticada) da respectiva alteração contratual, devidamente registrada pela Junta Comercial;

8.3. Declaração subscrita por seu responsável legal, apresentada para a habilitação da empresa, sob as penas cabíveis, de que disporá quando da assinatura do contrato, de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento do objeto desta especificação.

8.3.1. A declaração de que trata este item deverá conter o(s) nome(s) e número (s) de registro do CREA, CAU ou Conselho Profissional correspondente dos colaboradores que serão os **responsáveis técnicos** por cada produto a ser entregue, com habilitação compatível para tal, conforme atribuições legais previstas de cada profissão.

8.3.2. Deverá acompanhar a declaração, documentação comprobatória da experiência em serviços de escopo similar, conforme especificado abaixo:

<b>GRUPO 01</b>	Profissional(is) com experiência na execução de laudo técnico de fundação e análise geotécnica de solos.	Habilitado no respectivo conselho profissional e experiência comprovável na execução de laudos com dificuldade similar (comprovação através de Certidão de Acervo Técnico-CAT).
<b>GRUPO 02</b>	Profissional(is) com experiência na execução de projeto executivo de arquitetura, paisagismo, drenagem e irrigação.	Habilitado no respectivo conselho profissional, com experiência comprovável em projetos similares com área igual ou superior de 500,00 m <sup>2</sup> (comprovação através de Certidão de Acervo Técnico-CAT).

8.4. **A substituição, após a contratação, de algum dos responsáveis técnicos indicados quando da habilitação no processo licitatório conforme item 8.3.2 acima, somente ocorrerá se autorizada pela Fiscalização do MP, que exigirá apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT do novo profissional que integrará a equipe.**

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir fielmente as disposições do contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados/colaboradores eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MP nº 2/2008.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

9.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;

9.10. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Arquivar todos os produtos recebidos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de colaboradores em número necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

10.2.1. Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções conforme revisão feita pela equipe técnica da COTEP em cada etapa dos serviços;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Apresentar os empregados/colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.7. Apresentar à Contratante, a relação completa nominal dos colaboradores que adentrarão no órgão para a execução dos serviços durante todo o período de execução contratual, sendo que para entrada fora do horário comercial deverá ser solicitada autorização especial de entrada para cada ocasião com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência;

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados/colaboradores alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.10. Instruir seus empregados/colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

10.11. Instruir seus empregados/colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Indicar preposto, que deve ser aceito pela Contratante, para representar a contratada na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da Contratante;

10.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.20. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

10.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

- 10.24. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.25. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no art. 19, inc XVI "a" e "b", da IN 02/2008.
- 10.25.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.25.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 10.29. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 10.30. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, os fiscais e supervisores do contrato, o preposto da empresa e se possível, todos os profissionais indicados como responsáveis técnicos.

## **11. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.2. O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1. Para o grupo 1, não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 12.2. Para o grupo 2, será permitida a subcontratação dos projetos complementares (paisagismo, irrigação e drenagem), bem como da elaboração de orçamento e cronograma, desde que autorizada pela fiscalização do MP e desde que sejam emitidos os registros de responsabilidade técnica para cada um desses serviços, por profissional habilitado e já aprovado pelo MP, conforme lista de colaboradores apresentada quando da habilitação técnica do processo licitatório (Anexo IV).

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa a ser assegurada em processo administrativo, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa:

I - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.4. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

13.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP;

13.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no MP em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 13.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração dar-se-á nos termos do artigo 87, IV e § 3º da Lei nº 8.666 de 1993.

#### 14. DO VALOR ESTIMADO

14.1. O valor máximo admitido, conforme a estimativa de preços realizada, para contratação do laudo e projetos, equivale a R\$ 54.046,03 (cinquenta e quatro mil e quarenta e seis reais e três centavos):

GRUPO 1	R\$ 18.687,50
GRUPO 2	R\$ 35.358,53
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.046,03</b>

#### 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento referente aos serviços do Grupo 1 será feito em parcela única, após o recebimento definitivo do relatório consolidado.

15.2. O pagamento dos serviços referentes ao Grupo II será efetuado em **2 (duas) parcelas** correspondente à entrega dos produtos assim discriminados:

PRODUTO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO SOBRE VALOR TOTAL
No recebimento definitivo do projeto básico;	30%
No recebimento definitivo do projeto executivo.	70%

15.3. A primeira parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, quando do recebimento definitivo do Projeto Básico pela fiscalização/MP;

15.4. A segunda parcela, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor contratado, quando do recebimento definitivo do Projeto Executivo pela fiscalização/MP.

15.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

- 15.6. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 15.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- 15.8. No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- 15.9. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo;
- 15.10. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.12. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 15.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 15.14. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.15. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 15.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 15.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 15.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 15.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 15.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 15.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 15.22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;
- 15.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:
- 15.23.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** =  $I \times N \times VP$ , sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura.

## 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão a conta do programa de trabalho 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39.

**NÁGILA MONIQUE SILVA RAMOS**  
Arquiteta | Chefe de Divisão - DIPRO/COTEP/CGDAP/SAA

**BRUNA SUZANA MARINHO BEZERRA**  
Coordenadora-Geral de Administração Predial, Substituta - CGDAP/SAA



Documento assinado eletronicamente por **NAGILA MONIQUE SILVA RAMOS, Arquiteto**, em 02/08/2018, às 19:09.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA SUZANA MARINHO BEZERRA, Coordenador-Geral Substituto**, em 02/08/2018, às 19:19.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6704536** e o código CRC **811B8748**.

## ANEXO VII

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
**...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO**  
**DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO**  
**E GESTÃO ..... E A EMPRESA**  
.....

O Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede no(a) Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.489.828/0003-17, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, Subsecretário de Assuntos Administrativos, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no DOU de 04 de agosto de 2016, inscrito no CPF nº 334.034.061-72, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 03110.003187/2018-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 19/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa(s) especializada(s) para a execução de laudo geotécnico e para a elaboração de projeto básico e projeto executivo para readequação do calçamento e dos jardins das fachadas leste dos Blocos C e K, da Esplanada do Ministérios, edifícios sob a responsabilidade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em Brasília – DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto será dividido em dois itens:

Item I – Laudo geotécnico dos blocos C e K

Item II – Projeto Básico e Projeto Executivo para readequação do calçamento e jardins dos blocos C e K

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e não poderá ser prorrogado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do item da contratação é de R\$ ..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SAA/MP

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000.0001.0003

Elemento de Despesa: 33.90.39.05

PI:

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente aos serviços do item 1 será feito em parcela única, após o recebimento definitivo do relatório consolidado.

5.2. O pagamento dos serviços referentes ao item II será efetuado em **2 (duas) parcelas** correspondente à entrega dos produtos assim discriminados:

PRODUTO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO SOBRE VALOR TOTAL
No recebimento definitivo do projeto básico;	30%
No recebimento definitivo do projeto executivo.	70%

5.3. A primeira parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, quando do recebimento definitivo do Projeto Básico pela fiscalização/MP;

5.4. A segunda parcela, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor contratado, quando do recebimento definitivo do Projeto Executivo pela fiscalização/MP.

5.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

5.6. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.8. No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.9. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.10. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.12. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.14. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.15. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

5.23.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. O objeto da contratação será dividido em dois itens, sendo que poderão ser vencedoras do certame empresas distintas para o atendimento a cada item.

### 7.2.1. ITEM 01: Laudo geotécnico

7.2.1.1. Para produção do laudo, deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes ensaios:

- a) Ensaio de sondagem SPT (02 por edificação);
- b) coleta de amostras indeformadas (01 por edificação);
- c) ensaio de adensamento endométrico (01 por edificação); e,
- d) ensaio de capacidade de escoamento/absorção (01 por edificação).

7.2.1.2. O laudo será concretizado com parecer que deverá ser objetivo, analítico e conclusivo, oferecendo os dados necessários para um futuro projeto de paisagismo e/ou outros, devendo conter minimamente as seguintes informações:

- a) Capacidade de escoamento/absorção do solo, após os ensaios mínimos solicitados;
- b) Solução para o sistema de drenagem que otimize o recolhimento das águas (superficiais e/ou subterrâneas), preservando a capacidade de suporte da fundação, em consonância com os resultados dos ensaios e demais estudos realizados; e,
- c) Proposição de outras medidas mitigadoras, caso necessárias.

7.2.1.3. Deverão ser apresentados, além dos ensaios realizados, o embasamento técnico-normativo, fotografias, testes, pesquisas em campo e outros estudos que se fizerem necessários à confecção do parecer;

7.2.1.4. Ressalta-se que o Ministério do Planejamento dispõe apenas dos projetos de arquitetura dos edifícios, que poderão ser disponibilizadas conforme solicitação da Contratada. Não há assim, projetos de instalações ou de estruturas, entre outros.

### 7.2.2. ITEM 02: Estudos iniciais, Projeto Básico e Projeto Executivo:

7.2.2.1. ESTUDOS INICIAIS: Deverá ser feita uma revisão do Estudo Preliminar de arquitetura/paisagismo elaborado pela COTEP, incluindo a conferência de todas as dimensões e demais características da situação atual. Deverá ainda, ser realizada revisão das soluções técnicas e layout propostos para o calçamento e jardins, incluindo a indicação preliminar das espécies de plantas a serem empregadas.

**7.2.2.2. PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO CALÇAMENTO E JARDINS:** Deverá ser elaborado com base nos estudos técnicos iniciais. Deverá apresentar-se com grau de informação suficiente para caracterizar, com precisão adequada, o complexo de obras e serviços, de forma a possibilitar a análise plena do custo das obras e a definição dos métodos e prazos de execução, devendo atender ao disposto na ABNT NBR 16636/2017 e no artigo 6º da Lei 8.666/1993. Deverá conter:

- a) Desenvolvimento das soluções escolhidas, fornecendo visão global das obras e serviços com a identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, evitando-se a necessidade de reformulações ou de variantes durante a realização das obras (plantas, diagramas unifilares e multifilares, memorial descritivo, memorial de cálculo, entre outros);
- c) A escolha das soluções quanto à drenagem superficial e subterrânea, à irrigação e demais dispêndios deverão estar consonantes com o laudo geotécnico, objeto do item 1;
- d) Identificação dos tipos de serviços a executar, dos materiais e equipamentos a empregar, com especificações que assegurem os melhores resultados, sem frustrar o necessário caráter competitivo para a execução das obras;
- e) Subsídios para o planejamento de licitação e gestão das obras e serviço, compreendendo a sua programação; e,
- f) Orçamento sintético na primeira entrega, quando será feito o Recebimento Provisório da etapa e orçamento detalhado do custo global das obras, serviços e cronograma, fundamentados em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, quando da entrega final do Projeto Básico.

**7.2.2.3. PROJETO EXECUTIVO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO CALÇAMENTO E JARDINS:** Deverá conter a complementação do projeto básico, com a concepção e a representação final das informações e componentes do escopo e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de readequação correspondentes, considerando as definições/recomendações do laudo geotécnico. Deverá incluir no mínimo:

**7.2.2.4. Representação Gráfica:**

- a) Pranchas de desenhos, contemplando projetos arquitetônico e paisagístico, sistemas de drenagem superficial e subterrânea (se for o caso), de irrigação e indicação dos pontos elétricos para iluminação no jardim;
- b) Listas de materiais com as características técnicas dos dispositivos empregados; e,
- c) Detalhes executivos paisagísticos e de todos os sistemas complementares.

**7.2.2.5. Memorial descritivo/justificativo:** descrição do projeto com as justificativas para os sistemas escolhidos e soluções adotadas, sob os aspectos econômicos, técnicos, artísticos e sustentáveis, incluindo memorial botânico das espécies aprovadas;

**7.2.2.6. Caderno de encargos/especificações:** especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, critérios, condições e procedimentos estabelecidos para a contratação, execução, fiscalização e controle dos serviços e obras, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

**7.2.2.7. Orçamento detalhado para licitação da execução da obra,** incluindo planilha de composição BDI com indicação dos componentes. O orçamento deverá atender o Decreto 7.983/13 e Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI). Em conjunto com o orçamento, composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações, com a seguinte ordem de preferência:

- a) Conforme Decreto 7983/13: SINAPI e SICRO;
- b) Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (DF);
- c) Revistas especializadas do ramo, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (DF);

- d) Quando não houver cotação referencial no SINAPI/SICRO ou outras tabelas oficiais, utilizar preços de mercado, com coleta e apresentação de no mínimo três cotações por item;
- e) Composições de custos próprias, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (DF);

**7.2.2.8. Cronograma físico-financeiro:**

- a) São as informações das precedências e dos prazos de execução de cada serviço a ser entregue para atendimento ao escopo contratado e o recebimento dos serviços;
- b) Não serão aceitos cronogramas sintéticos e resumidos elaborados tão somente com base em estimativas de percentuais sobre o custo total das obras;
- c) O cronograma físico-financeiro deverá descrever detalhadamente as etapas de obras e serviços, especificando-os, devendo o cálculo dos custos efetuar-se analiticamente, com base nas planilhas de quantitativos e nos prazos (em dias) previstos para a execução das etapas.

**7.3. Deverão ser entregues os seguintes produtos, no formato especificado abaixo:**

**7.3.1. LAUDO GEOTÉCNICO**

- a) Fornecimento de ART/CREA - DF - 1 via impressa e mídia em formato PDF;
- b) Relatório consolidado (Laudo técnico) - 1 via impressa e mídia em formato PDF;

**7.3.2. ESTUDOS INICIAIS**

- a) Relatório de revisão do Estudo Preliminar de arquitetura/paisagismo feito pela COTEP e pranchas contendo as correções/melhorias sugeridas - 1 via impressa + mídia em formatos PDF e DWG versão 2010, para cada versão entregue.

**7.3.3. PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO CALÇAMENTO E JARDINS:**

- a) Fornecimento do(s) registro(s) de responsabilidade técnica – RRT/CAU ou ART/CREA - 1 via impressa e mídia em formato PDF;
- b) Projeto básico para contratação dos serviços de readequação - 1 via impressa e mídia em formato PDF;

**7.3.4. PROJETO EXECUTIVO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO CALÇAMENTO E JARDINS:**

- a) Fornecimento do(s) registro(s) de responsabilidade técnica – RRT/CAU ou ART/CREA (se os projetos executivos não estiverem inclusos nos registros entregues anteriormente com o projeto básico) - 1 via impressa e mídia em formato PDF;
- b) Pranchas de desenhos técnicos - 1 via impressa + mídia em formatos PDF e DWG versão 2010, para cada versão entregue.
- c) Memorial descritivo/justificativo - 1 via impressa e mídia em formatos PDF e DOC, para cada versão entregue;
- d) Caderno de encargos/especificações - 1 via impressa e mídia em formatos PDF e DOC, para cada versão entregue;
- e) Orçamento analítico - 1 via impressa e mídia em formatos PDF e XLS, para cada versão entregue;
- f) Cronograma-físico financeiro - 1 via impressa e mídia em formatos PDF e XLS, para cada versão entregue;

**7.4. Todos os produtos entregues deverão estar de acordo com a Legislação Federal e do Distrito Federal, do Ministério do Trabalho, e com todas as Normas Técnicas da ABNT correlatas, em especial, mas não exclusivamente, as listadas abaixo, e demais legislações vigentes aplicáveis, incluindo normas internacionais consagradas;**

- a) NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- b) NBR 16537/2016 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projeto e instalação;
- c) NBR 10844/1989 - Instalações prediais de águas pluviais;
- d) NBR 14312/1999 - Irrigação e drenagem - tubo de PVC rígido com junta soldável elástica PN 40 e PN 80 para sistemas permanentes de irrigação;
- e) NBR 15084/2004 - Irrigação localizada - microaspersores;
- f) NBR 11795/2008 - Tubos de polietileno para irrigação localizada;
- g) NBR 6118/2014 - Projeto de estruturas de concreto;

- h) NBR 12655/2015 - concreto - preparo, controle e recebimento;
- i) NBR 14931/2004 - Execução de estruturas de concreto - procedimento;
- j) NBR 12255/1990 - Execução e utilização de passeios públicos;
- k) NBR 15527/2007 - Água da chuva - Aproveitamento de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis;
- l) NBR 16636/2017 – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos.

7.5. Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como da IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e outras legislações vigentes ou manuais consagrados pertinentes.

7.6. Todos os serviços deverão ser executados com acompanhamento e sob responsabilidade técnica de profissional habilitado especificamente para cada tipo de atividade envolvida em seu respectivo Conselho (CAU ou CREA) e sempre observando que os trabalhos deverão ser executados dentro das normas técnicas de segurança do trabalho.

7.7. Os projetos apresentados deverão atender as restrições/orientações dos órgãos como IPHAN, AGEFIS e NOVACAP, bem como qualquer outra restrição/orientação de órgãos que possam interferir na execução dos serviços.

#### 7.8. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS ETAPAS PRAZO

	ETAPAS	PRAZOS
<b>ITEM 01</b>	Laudo geotécnico blocos C e K.	20 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
	<b>Avaliação e notificação</b> pela equipe técnica da COTEP.	3 dias úteis.
	Prazo para a empresa contratada realizar as correções apontadas pela COTEP.	3 dias úteis, a contar da notificação para correções, se for o caso
<b>ITEM 02</b>	Estudos Iniciais.	15 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
	<b>Avaliação e notificação</b> pela equipe técnica da COTEP.	3 dias úteis.
	Prazo para a empresa contratada realizar as correções apontadas pela COTEP.	3 dias úteis, a contar da notificação para correções, se for o caso.
	Projeto Básico para contratação dos serviços de readequação calçamentos e jardins.	20 dias corridos, a contar da aprovação dos Estudos Iniciais pela COTEP.
	<b>Avaliação e notificação</b> pela equipe técnica da COTEP.	3 dias úteis.
	Prazo para a empresa contratada realizar as correções apontadas pela COTEP.	3 dias úteis, a contar da notificação para correções, se for o caso.
	Projeto executivo para contratação dos serviços de readequação calçamentos e jardins.	15 dias corridos, a contar da aprovação do Projeto Básico pela COTEP.
<b>Avaliação e notificação</b> pela equipe técnica da COTEP.	5 dias úteis.	

	Prazo para a empresa contratada realizar as correções apontadas pela COTEP.	5 dias úteis, a contar da notificação para correções, se for o caso.
--	---	--

7.9. A fiscalização realizará inspeção minuciosa de todos os produtos entregues no recebimento provisório, por meio de profissionais técnicos da COTEP, com a finalidade de verificar a adequação aos requisitos constantes neste Termo de Referência, nos prazos descritos no quadro acima.

7.9.1. Após tal inspeção, será enviado à contratada Termo de Recebimento Provisório, relatando as eventuais pendências verificadas.

7.9.2. A Contratada fica obrigada, conforme prazos descritos no quadro acima, a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar as medições referentes dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.10. Após inspeção final pela Fiscalização será emitido Termo de Recebimento definitivo correspondente a etapa entregue.

7.11. O gestor do contrato analisará toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.12. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.12.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.13. Se houver necessidade de extensão do prazo, este deverá ser justificado pela Contratada e julgado pela Contratante, deferindo ou indeferindo o pedido, conforme as hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

#### 7.14. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.16. O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

7.17. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

7.18. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.19. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa a ser assegurada em processo administrativo, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa:

I - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.4. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

9.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP;

9.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no MP em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 13.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração dar-se-á nos termos do artigo 87, IV e § 3º da Lei nº 8.666 de 1993.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.